



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 707/2017 • www.taquaral.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Licitação e Contratos:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2020.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2020

O MUNICÍPIO DE TAQUARAL, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LÁERCIO VICENTE SCARAMAL, brasileiro, casado, portador do RG. nº 9.356.207-X/SSP/SP e do CPF. nº 982.227.168-91, residente e domiciliado nesta cidade de Taquaral, Estado de São Paulo, adiante denominado simplesmente ADMINISTRAÇÃO, e de outro lado, a empresa COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA, com sede na cidade de CORUMBATAÍ, Estado de SÃO PAULO, à Rua 7, nº 159, Bairro CENTRO, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 53.437.315/0001-67e Inscrição Estadual nº 275.001.195.110, neste ato representada pelo Sr. JOÃO AFONSO BERTAGNA, portador do RG. nº 8.379.223-5 SSP/SP e do CPF. nº 095.767.578-00, adiante denominada simplesmente FORNECEDOR, firmam a presente ata e manifestam o seu integral acordo com as disposições seguintes:

01. Fica registrado o preço unitário do KIT DE ALIMENTOS para atendimento dos alunos da rede municipal de educação, cotados pelo FORNECEDOR nos autos do Edital do Pregão Presencial nº 016/2020, de R\$ 59,59 (CINQUENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS);
02. A ADMINISTRAÇÃO, no ato da elaboração dos pedidos, utilizará o preço ajustado no item anterior;
03. No preço ajustado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, fretes, seguros e todas as despesas pertinentes;
04. Os preços serão fixos e irremovíveis;
05. Os kits serão entregues mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da Autorização de Fornecimento e de acordo com as condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 016/2020;

06. Os kits serão recebidos provisoriamente e definitivamente, de acordo com as condições contidas no edital do pregão e seus anexos;
07. A ADMINISTRAÇÃO promoverá o pagamento da seguinte forma: • Notas fiscais emitidas entre os dias 01 a 15 serão pagas no dia 25 do corrente mês; • Notas fiscais emitidas entre os dias 16 a 31 serão pagas no dia 10 do mês subsequente;
08. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento onerarão a dotação orçamentária expressamente consignada no Orçamento Municipal vigente à época do fornecimento;
09. Os pedidos de fornecimento substituem o contrato, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93 e serão sempre regidos, independentemente de qualquer menção expressa, pelas disposições contidas no mesmo diploma legal; Lei Federal nº. 10.520/02 e Decreto Municipal nº. 1.051/2017;
10. Esta ata de registro de preço não obriga a ADMINISTRAÇÃO a firmar as contratações com o FORNECEDOR, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do FORNECEDOR, em igualdade de condições;
11. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da lei federal nº. 8.666/93, em caso de mora ou inadimplemento, a ADMINISTRAÇÃO poderá impor ao FORNECEDOR multas de até 10 (dez por cento), incidentes sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;
12. A presente ata poderá ser cancelada ou suspensa no interesse da ADMINISTRAÇÃO e nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 ou ainda a pedido justificado do FORNECEDOR, o qual será objeto de julgamento pela Comissão Permanente de Licitação da ADMINISTRAÇÃO;
13. O FORNECEDOR deverá manter, enquanto vigorar o termo, as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão Presencial nº 016/2020;
14. As questões oriundas deste termo e dos pedidos de fornecimento serão dirimidas no Foro da Comarca de Pitangueiras, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;
15. O Edital do Pregão Presencial nº. 016/2020, a proposta de FORNECEDOR e todos os demais documentos contidos nos referidos autos, constituem parte integrante da presente ata.

Aos 24 dias do mês de julho do ano dois mil e vinte, lavrou-se a presente ata, que vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo qualificadas.

CONTRATADA:

Nome/Razão Social: COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA

Endereço: rua 7, Nº 159, CENTRO

CEP: 13540-000 Cidade: CORUMBATAÍ-SP

CNPJ/MF: 53.437.315/0001-67

Inscrição Estadual: 275.001.195.110

Fone: (19) 3577-9700

Sócio/Administradores/Diretores:

Nome: JOÃO AFONSO BERTAGNA

Endereço: AVENIDA 3, Nº 331, CENTRO, CORUMBATAÍ-SP

RG nº. 8.379.223-5 SSP/SP
CPF/MF nº. 095.767.578-00
Ass. _____

CONTRATANTE:

Prefeitura do Município de Taquaral
Endereço: Rua do Cafezal, 530 – Centro – Taquaral/SP.
CNPJ/MF: 01.610.390/0001-84
Prefeito Municipal:
Nome: Laércio Vicente Scaramal
RG nº. 9.356.207-X/SSP/SP
CPF/MF nº. 982.227.168-91
Ass.: _____

TESTEMUNHAS:

Nome: Adriana Germano
Endereço: Rua Nossa Senhora de Fatima, nº. 08 – Centro – Taquaral/SP.
RG nº. 24.247.648-X/SSP/SP
CPF/MF nº. 186.419.558-44
Ass.: _____

Nome: Michell Ferreira dos Santos
Endereço: Rua Santa Cecília, 289 – Jd Alto Do Minho II – Taquaral/SP.
RG nº. 47.250.349-2 SSP/SP
CPF/MF nº. 395.097.948-48
Ass.: _____

Atos Oficiais:

DECRETO N.º 1.248 DE 22 DE JULHO DE 2020

“Abre crédito extraordinário ao Orçamento de 2020, no valor de R\$240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais) e dá outras providências

LAÉRCIO VICENTE SCARAMAL, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal, nos arts. 40, III e 44 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março 1964;

CONSIDERANDO que o Artigo 44 da Lei Federal nº 4320/64 prevê que versa sobre a abertura de créditos extraordinários;

CONSIDERANDO o reconhecimento, para efeito do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 a ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios do Estado conforme Decreto Legislativo nº 2.495 de 31 de março de 2020.

CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) pelo Decreto Municipal nº 1.209, de 06 de abril de 2020;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adoção de medidas urgentes e inadiáveis para o enfrentamento dos riscos de contágio da doença, com a criação do Centro de Atendimento para Enfrentamento da COVID-19;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Ficam abertos e incorporados ao orçamento de 2020, créditos adicionais extraordinários, no valor global de R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais), com as seguintes classificações:

FUNC. PROGRAM.	02.07.10.122.0009.2.101 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Nacional – COVID-19				
ELEM. ECON.	3.1.90.11	DETALHAMENTO	5312	VALOR	R\$28.121,44
ELEM. ECON.	3.3.90.30	DETALHAMENTO	5312	VALOR	R\$30.000,00
ELEM. ECON.	3.3.90.39	DETALHAMENTO	5312	VALOR	R\$181.878,56

ARTIGO 2º - O crédito extraordinário aberto na forma do artigo anterior, nos termos do § 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964 e será coberto por excesso de arrecadação dos recursos recebidos através da Portaria nº1.797 de 21 de julho de 2020 do Ministério da Saúde no valor de R\$240.000,00;

ARTIGO 3º- Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

ARTIGO 4º- Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

ARTIGO 5º- Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

ARTIGO 6º- Este entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “JOÃO BATISTA VILELA”, em 22 de julho de 2020.

LAÉRCIO VICENTE SCARAMRAL
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativas da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Adriana Germano
Escrituraria

DECRETO N.º 1.249 DE 22 DE JULHO DE 2020

“Abre crédito extraordinário ao Orçamento de 2020, no valor de R\$50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) e dá outras providências

LAÉRCIO VICENTE SCARAMAL, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal, nos arts. 40, III e 44 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março 1964;

CONSIDERANDO que o Artigo 44 da Lei Federal nº 4320/64 prevê que versa sobre a abertura de créditos extraordinários;

CONSIDERANDO o reconhecimento, para efeito do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 a ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios do Estado conforme Decreto Legislativo nº 2.495 de 31 de março de 2020.

CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) pelo Decreto Municipal nº 1.209, de 06 de abril de 2020;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adoção de medidas urgentes e inadiáveis para o enfrentamento dos riscos de contágio da doença;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Ficam abertos e incorporados ao orçamento de 2020, créditos adicionais extraordinários, no valor global de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), com as seguintes classificações:

FUNC. PROGRAM.	02.07.10.122.0009.2.101 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Nacional – COVID-19				
ELEM. ECON.	3.3.90.30	DETALHAMENTO	5800	VALOR	R\$30.000,00
ELEM. ECON.	3.3.90.39	DETALHAMENTO	5800	VALOR	R\$20.000,00

ARTIGO 2º - O crédito extraordinário aberto na forma do artigo anterior, nos termos do § 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964 e será coberto por excesso de arrecadação dos recursos recebidos através de Emenda Parlamentar Individual no valor de R\$50.000,00;

ARTIGO 3º- Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

ARTIGO 4º- Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

ARTIGO 5º- Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

ARTIGO 6º- Este entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “JOÃO BATISTA VILELA”, em 22 de julho de 2020.

LAÉRCIO VICENTE SCARAMRAL
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativas da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Adriana Germano
Escrituraria